# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº 259/2006 Projeto de Lei nº EM-136/2006

#### RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-136/2006, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Administração e Recursos, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Turismo, o crédito adicional suplementar no montante de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43, §1°, I. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

RBT/l<sub>v</sub>n

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-136/2006.

Divinópolis, 6 de novembro de 2006

.

#### Edmar Antônio Rodrigues Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva Presidente Aristídes Salgado dos Santos Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/l<sub>v</sub>n